ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES Fls. 56 | 59

LEI MUNICIPAL Nº 811 DE 17 DE agosto DE 2001.

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções sociais, a Entidades Privadas e dá outras correlatas providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte;

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais a Entidades Privadas abaixo relacionadas:

- **OBRAS UNIDAS SÃO VICENTE DE PAULA;**
- **CASA DA AMIZADE DOS SENHORES ROTARIANOS;**
- **LIGA MENDENSE DE DESPORTOS.**

Parágrafo Único – As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária 3231.00.154.480.312.009 – Gabinete do Prefeito, constante do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder os remanejamentos que se fizerem necessários a alocação dos recursos.

Artigo 2º – Os valores a serem transferidos pelo Município, seguirão o seguinte cronograma:

I. **OBRAS UNIDAS SÃO VICENTE DE PAULA**.....R$ 1.500,00 / no mês de agosto de 2001 e R$ 2.625,00 do mês de setembro até dezembro de 2001, obedecido o dia 30 como base para entrega do valor à Entidade beneficiada, desde que não haja qualquer impedimento de ordem administrativa ou financeira/orçamentária;

II. **CASA DA AMIZADE DOS SENHORES ROTARIANOS**.....R$ 800,00 / em parcela única;

III. **LIGA MENDENSE DE DESPORTOS**.....R$ 2.500,00 / em parcela única.

R. ALBERTO TORRES, 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - ☎ FAX: (024) 2465-2336 / 2465-3321 ☎ (024) 2465-3315 - MENDES -RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
Fls. 57 | 59

Artigo 3º – O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a forma de concessão da subvenção na forma prevista na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e outras legislações aplicáveis.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes, de de 2001.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal

M028-M039

R. ALBERTO TORRES, 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - FAX: (024) 2465-2336 / 2465-3321 (024) 2465-3315 - MENDES - RJ